

# LEI N.º 004/2025

DE 20 DE MAIO DE 2025.

## INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMNPO GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, de forma permanente, a **Política Municipal de Busca Ativa Escolar**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Campo Grande - AL, com o objetivo de garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem de crianças e adolescentes na Rede Municipal de Educação, zelando pela promoção e proteção de seus direitos.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será desenvolvida de forma intersetorial, envolvendo os seguintes órgãos municipais:

- I - Secretaria Municipal de Educação (SME);
- II - Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);
- IV - Secretaria Municipal de Cultura (SMC);
- V - Secretaria Municipal de Esporte (SMELAJ);
- VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º Os órgãos elencados neste artigo comporão o **Comitê Gestor da Política Municipal de Busca Ativa Escolar**, sendo constituído por pelo menos dois representantes de cada entidade, designados por seus respectivos dirigentes, com um titular e um suplente.

§ 2º O Comitê Gestor será responsável pela elaboração conjunta do planejamento anual das ações da Política Municipal de Busca Ativa Escolar.

§ 3º Os órgãos envolvidos contribuirão com a identificação de crianças e adolescentes fora da escola e com o encaminhamento dos casos de infrequência escolar.

**Art. 3º** - A Política Municipal de Busca Ativa Escolar configura-se como uma proposta intersetorial e interdisciplinar da Prefeitura Municipal de Campo Grande - AL, visando a articulação estratégica de ações para combater a infrequência, o abandono e a evasão escolar.

**Art. 4º** - A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será organizada a partir dos seguintes eixos estruturantes:

- I - Diagnóstico e planejamento intersetorial;
- II - Formação continuada dos profissionais envolvidos na Política;
- III - Monitoramento e análise de dados;
- IV - Mobilização social.

**Art. 5º** - O eixo **Diagnóstico e planejamento intersetorial** envolve a articulação com os integrantes elencados no artigo 2º, para a realização de diagnóstico anual sobre infrequência, abandono e evasão escolar, além das barreiras enfrentadas e das vulnerabilidades sociais que impactam a escolarização.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, elaborar anualmente um **Plano de Ação** para enfrentamento da infrequência, abandono e evasão escolar.

§ 2º As Unidades Escolares deverão elaborar o **Plano de Permanência Escolar**, em consonância com as diretrizes da Política, prevendo estratégias de articulação intersetorial para garantir o direito à educação.

**Art. 6º** - O eixo **Formação Continuada** dos profissionais envolvidos na Política tem como objetivos:

- I - Compreender as condições de participação da população no processo de escolarização;
- II - Fortalecer a articulação intersetorial e interdisciplinar;
- III - Ampliar o olhar crítico e reflexivo sobre os desafios da evasão escolar e a necessidade de estratégias de enfrentamento.

**Art. 7º** - O eixo **Monitoramento e Análise de Dados** será responsável pelo acompanhamento contínuo dos índices de infrequência, abandono e evasão escolar, bem como pela identificação de fatores de risco e vulnerabilidade social.

**Art. 8º** - O eixo **Mobilização Social** envolve estratégias de sensibilização e conscientização da comunidade sobre a importância da permanência escolar, por meio de campanhas, ações de comunicação e articulação com diferentes atores sociais.

**Art. 9º** - A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será avaliada continuamente por meio das seguintes ações:

- I - Monitoramento dos dados de frequência escolar extraídos das plataformas educacionais;
- II - Análises estatísticas sobre infrequência, abandono e evasão escolar;
- III - Comunicação contínua com o Conselho Tutelar e outros órgãos de proteção à infância.

**Art. 10** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, sendo responsável por sua implementação, supervisão e articulação intersetorial.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande /AL, 20 de maio de 2025.